

(Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 1º/2/2018)

ANEXO VIII
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, órgão subordinado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem por finalidade:

I - definir políticas, planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as atividades de gestão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação, como órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;

II - realizar as atividades de apoio à governança de tecnologia da informação e comunicação;

III - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à gestão da tecnologia da informação e comunicação no Ministério;

IV - coordenar o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

V - apoiar os comitês responsáveis pela governança digital e de tecnologia da informação e comunicação do Ministério;

VI - coordenar a elaboração, o acompanhamento e a revisão dos instrumentos de planejamento de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério;

VII - ofertar soluções e serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Sisp e do Ministério;

VIII - ratificar a proposta orçamentária e executar o orçamento das despesas de tecnologia da informação e comunicação do Ministério;

IX - definir a Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC no âmbito do Ministério;

X - coordenar a elaboração e as revisões do Plano de Segurança da Informação, em conjunto com as unidades do Ministério;

XI - realizar a gestão de riscos no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

XII - orientar e apoiar as ações de gestão de riscos de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos do Sisp.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete - GABIN:

a) Coordenação de Apoio Técnico Administrativo - COATA; e

b) Coordenação de Apoio à Gestão - COAGE;

II - Coordenação-Geral de Segurança da Informação - CGSIN;

III - Departamento de Governo Digital - DEGDI:

a) Coordenação-Geral de Serviços Públicos Digitais - CGSPD:

1. Divisão de Tecnologias para Governo Digital - DITEC; e

b) Coordenação-Geral de Governança de Dados e Informações - CGDAI:

1. Divisão de Informações Estratégicas - DINFO;

IV - Departamento de Relacionamento e Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - DREG:

a) Coordenação-Geral de Relacionamento - CGREP:

1. Coordenação de Gestão de Projetos - COPRJ; e

b) Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGGOV:

1. Divisão de Gestão Estratégica de Pessoas - DIGEP;

V - Departamento de Estruturação de Soluções e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETIC:

a) Coordenação-Geral de Arquitetura, Processos e Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGAPS:

1. Divisão de Arquitetura e Processos - DIARQ;

b) Coordenação-Geral de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGATI:

1. Coordenação de Normas de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação - CONTI; e

c) Coordenação-Geral de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGGES:

1. Divisão de Gestão de Acompanhamento e Execução Contratual - DIACO; e

VI - Departamento de Implementação e Operações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - DEIOP:

a) Coordenação-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGSOL:

1. Coordenação de Integração de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - COINT:

1.1. Serviço de Engenharia de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - SESOL; e

1.2. Serviço de Entrega de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - SESTI;

b) Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGINF:

1. Divisão de Infraestrutura e Suporte ao Usuário - DISUP; e

2. Divisão de Segurança da Informação e Comunicação - DISIN; e

c) Coordenação-Geral de Sustentação de Sistemas de Informação - CGSUS:

1. Divisão de Sustentação de Sistemas de Informação - DISUS.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação será dirigida por Secretário; o Gabinete, por Chefe de Gabinete; os Departamentos, por Diretores; as Coordenações-Gerais, por Coordenadores-Gerais; as Coordenações, por Coordenadores; e as Divisões e os Serviços, por Chefes.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Secretário em sua representação institucional;

II - gerenciar a programação de viagens a serviço no âmbito da SETIC;

III - apoiar a elaboração de documentos no âmbito da Secretaria, examinando seu conteúdo e forma, a fim de atender às determinações legais e aos padrões de redação oficial;

IV - gerenciar a comunicação da SETIC com seus diversos públicos interessados;

V - coordenar a programação e a realização de eventos da SETIC;

VI - assistir o Secretário de Tecnologia da Informação na gestão de pessoas no âmbito da SETIC; e

VII - monitorar a execução da programação da SETIC constante no Plano Anual de Capacitação do Ministério.

Art. 6º À Coordenação de Apoio Técnico Administrativo compete:

I - prestar apoio técnico quanto a procedimentos administrativos no âmbito da SETIC;

II - promover, junto às áreas responsáveis do Ministério, a manutenção e a conservação das instalações, bens móveis e equipamentos;

III - gerir o recebimento e a expedição de documentos referentes à SETIC; e

IV - encaminhar os atos e extratos de ajustes subscritos no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação à Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 7º À Coordenação de Apoio à Gestão compete:

I - auxiliar a SETIC no desenvolvimento e na gestão das comunicações formais expedidas aos órgãos de controle;

II - elaborar e monitorar a programação e a execução de recursos orçamentários sob gestão da SETIC;

III - elaborar e gerenciar o plano estratégico e monitorar os projetos e as ações da SETIC; e

IV - apoiar a otimização dos processos de trabalho da SETIC.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Segurança da Informação compete:

I - assessorar os órgãos do Sisp nos assuntos relacionados à segurança da informação e gestão de riscos;

II - assessorar o desenvolvimento e fomentar a implantação de políticas, processos e normas com objetivo de fortalecer a governança da segurança da informação no Sisp, em conformidade com as normas publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR;

III - elaborar, revisar e promover a PoSIC no âmbito deste Ministério;

IV - coordenar atividades relacionadas a processos de auditoria de segurança da informação no âmbito do Sisp;

V - definir e manter padrões e metodologias de auditoria e Gestão de Riscos no âmbito do Sisp;

VI - promover e coordenar a implementação de mecanismos de autenticação e assinatura nos sistemas de gestão governamental, visando à disseminação do uso desta tecnologia no âmbito do Sisp; e

VII - realizar a Gestão de Riscos da SETIC.

Art. 9º Ao Departamento de Governo Digital compete:

I - coordenar, disciplinar e articular a implantação de ações integradas de governança digital no Poder Executivo federal;

II - promover e coordenar ações relacionadas à expansão da prestação de serviços públicos por meios digitais no Poder Executivo federal;

III - promover e coordenar ações de sistematização e disponibilização à sociedade de dados e informações relacionados às ações do Poder Executivo federal;

IV - coordenar projetos com objetivo de desenvolver soluções analíticas de dados, análises estatísticas e exploratórias, cruzamentos de dados e análises preditivas para a produção de informações estratégicas para implementação de políticas públicas e tomada de decisão no Poder Executivo federal;

V - apoiar projetos de tecnologia da informação e comunicação para promover a transparência ativa e a participação da sociedade no ciclo de políticas públicas por meios digitais;

VI - coordenar e fomentar as atividades referentes à Política de **Software** Público; e

VII - normatizar, promover e coordenar ações junto aos órgãos do Sisp quanto a:

a) governança digital;

b) prestação de serviços públicos digitais; e

c) compartilhamento e cruzamento de bases de dados para implementação de políticas públicas e tomada de decisão.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Serviços Públicos Digitais compete:

I - promover, coordenar e articular atividades relacionadas à disponibilização, integração e evolução da prestação de serviços públicos por meios digitais;

II - propor e implementar padrões, modelos e metodologias para a interação, integração e melhoria contínua da prestação de serviços públicos por meios digitais; e

III - apoiar os órgãos do Sisp na criação e implantação de serviços públicos disponibilizados em meios digitais.

Art. 11. À Divisão de Tecnologias para Governo Digital compete:

I - prospectar, definir, promover e disseminar soluções tecnológicas para Governo Digital, juntamente com a CGAPS;

II - coordenar, promover, aperfeiçoar e apoiar a implementação do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG;

III - disponibilizar e manter ambientes virtuais de conteúdos relacionados ao Governo Digital; e

IV - autorizar o registro de domínios “gov.br”.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Governança de Dados e Informações compete:

I - identificar, articular e orquestrar o intercâmbio, no âmbito do Poder Executivo Federal, das fontes de dados governamentais para a oferta de serviços públicos e melhoria das políticas públicas;

II - coordenar, disciplinar e articular, no âmbito do Poder Executivo Federal, a implantação e execução de políticas de governança e gestão de dados e de informações;

III - ampliar a oferta e uso de dados abertos governamentais por meio da disponibilização de modelos, metodologias e ações de colaboração entre os diversos entes públicos e a sociedade;

IV - coordenar e fomentar as atividades referentes à Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA, apoiando os órgãos do Poder Executivo federal nas ações de publicação de dados abertos governamentais;

V - implementar e promover iniciativas de interoperabilidade de dados e sistemas do Poder Executivo Federal; e

VI - coordenar, promover, aperfeiçoar e apoiar a implementação dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING no âmbito do Sisp em articulação com a CGAPS.

Art. 13. À Divisão de Informações Estratégicas compete:

I - realizar, em articulação com a CGAPS, a prospecção, proposição e implementação de soluções tecnológicas a serem adotadas para a gestão, compartilhamento, processamento e análise de dados; e

II - coordenar projetos que viabilizem a descoberta, mineração e análise de dados, tais como desenvolvimento de soluções analíticas, análises estatísticas e exploratórias, cruzamentos de dados, análises preditivas, entre outros.

Art. 14. Ao Departamento de Relacionamento e Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - realizar as atividades relacionadas à gestão de serviços de tecnologia da informação e comunicação a serem providas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Sisp e do Ministério, relativas a:

- a) central de serviços;
- b) gerenciamento do portfólio de serviços;
- c) gerenciamento da qualidade;
- d) gerenciamento da demanda; e
- e) gerenciamento financeiro;

II - prospectar, gerir e atender demandas de soluções e serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Sisp e do Ministério;

III - realizar a gestão estratégica de pessoas para atuação na área de tecnologia da informação e comunicação, em articulação com a Secretaria de Gestão de Pessoas e com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV - apoiar a governança de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Sisp e do Ministério;

V - coordenar a gestão dos projetos de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério, acompanhar os projetos estratégicos dos órgãos integrantes do Sisp e fornecer informações gerenciais ao Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, ao Comitê de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou equivalente, e à Comissão de Coordenação do Sisp;

VI - promover a comunicação, a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências, boas práticas e informações com as unidades do Ministério e com os órgãos integrantes do Sisp;

VII - acompanhar e avaliar o orçamento de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Sisp, em articulação com a Secretaria de Orçamento Federal e propor ações para o aumento da eficiência do gasto público com tecnologia da informação e comunicação;

VIII - elaborar proposta do orçamento das despesas de tecnologia da informação e comunicação do Ministério e acompanhar sua execução;

IX - apoiar a elaboração e acompanhar a execução do orçamento das despesas de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Sisp;

X - propor parcerias e intercâmbios de recursos, informações, tecnologias, produtos e serviços com empresas públicas e privadas, instituições de ensino e de pesquisa;

XI - coordenar a gestão do conhecimento em tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Sisp; e

XII - normatizar, promover, apoiar e coordenar ações junto aos órgãos do Sisp quanto a:

a) governança e gestão estratégica de tecnologia da informação e comunicação; e

b) políticas inerentes à gestão estratégica do cargo de Analista em Tecnologia da Informação - ATI e da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Relacionamento compete:

I - atuar como central de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos órgãos do Sisp, considerando as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação, realizando a gestão da qualidade dos serviços prestados;

II - realizar a gestão do portfólio de serviços de TIC da SETIC assegurando o alinhamento à Estratégia de Governança Digital e demais planos estratégicos, em articulação com a CGAPS;

III - gerenciar projetos e ações dos órgãos do Sisp e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão referentes às necessidades de TIC e a implementação das políticas públicas de TIC;

IV - realizar a gestão de demandas de TIC, com o apoio dos demais departamentos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que proverão dados relativos à gestão da capacidade das respectivas áreas;

V - realizar a gestão financeira dos serviços prestados, obtida por meio da quantificação do valor dos serviços, com avaliação dos custos totais de propriedade e de utilização; e

VI - realizar a gestão do processo de acompanhamento das metas pactuadas junto aos órgãos do Sisp relativo a alocação de Analistas em TI.

Art. 16. À Coordenação de Gestão de Projetos compete:

I - viabilizar e acompanhar a gestão de projetos de TIC no âmbito do MP e do Sisp, em articulação com a CGAPS, e orientar os servidores do MP e do Sisp quantos aos métodos, processos e instrumentos relativos a gerenciamento de projetos;

II - acompanhar o andamento e os resultados dos projetos de TIC do MP sob responsabilidade da SETIC; e

III - prover à alta administração da SETIC, ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do MP e à Comissão de Coordenação do Sisp informações gerenciais relacionadas aos projetos e ações de TIC dos órgãos do Sisp e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - planejar, normatizar, coordenar, definir políticas e disseminar ações para promover a melhoria contínua do planejamento de TIC e dos demais temas relacionados à governança e à gestão estratégica de TIC no âmbito do Ministério e do Sisp;

II - realizar as atividades de apoio à Governança de TIC no Ministério;

III - elaborar e monitorar os instrumentos de planejamento e Governança de TIC do Ministério;

IV - exercer o apoio executivo às comissões do Sisp e aos comitês de TIC do Ministério, observando, entre outros, o alinhamento estratégico com a Estratégia de Governança Digital;

V - coordenar pesquisas no âmbito do Sisp, publicar seus resultados e propor ações para melhorias;

VI - avaliar, coordenar, implementar e disseminar ações para promover a melhoria contínua na gestão orçamentária de TIC nos órgãos e entidades do Sisp, sem prejuízo das competências das unidades gestoras de recursos orçamentários e da Secretaria de Orçamento Federal;

VII - executar a gestão orçamentária de TIC do Ministério;

VIII - gerir as ações para promover a gestão estratégica de pessoas do Sisp, sem prejuízo das competências das unidades de gestão de pessoas;

IX - promover a comunicação e a colaboração entre os órgãos integrantes do Sisp, os Analistas em Tecnologia da Informação - ATI, os servidores que percebem a GSISP e os demais servidores de TIC, bem como gerir o conteúdo do Portal do Sisp; e

X - definir, consolidar e disseminar políticas e boas práticas referentes à Gestão do Conhecimento, no âmbito do Sisp.

Art. 18. À Divisão de Gestão Estratégica de Pessoas compete:

I - gerir o cargo de Analista em Tecnologia da Informação - ATI, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, da Secretaria-Executiva - SE, observadas as diretrizes estratégicas do Sisp, compreendendo os aspectos de planejamento e dimensionamento da força de trabalho, avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional;

II - realizar a gestão da GSISP, considerando sua distribuição entre os órgãos do Sisp, avaliação dos servidores que a percebem, bem como sua concessão e destituição no âmbito do MP; e

III - planejar e coordenar as ações para promover a gestão estratégica de pessoas do Sisp, bem como as relativas a capacitação dos servidores ocupantes do cargo de Analista em Tecnologia da Informação - ATI e dos servidores que percebem GSISP, sem prejuízo das competências da COGEP/SAA/SE e das competências do Gestor Setorial de Capacitação da SETIC, conforme legislação vigente.

Art. 19. Ao Departamento de Estruturação de Soluções e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - promover a prospecção, o desenho e as melhorias de arquiteturas, metodologias, processos, aplicações, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelo Ministério e pelos órgãos integrantes do Sisp;

II - planejar as contratações e as aquisições dos serviços e das soluções relativas à tecnologia da informação e comunicação a serem providas no âmbito do Sisp e do Ministério;

III - apoiar os órgãos do Sisp e as unidades do Ministério no planejamento e na realização das contratações de tecnologia da informação e comunicação;

IV - realizar a gestão dos contratos dos serviços e das soluções de tecnologia da informação e comunicação prestados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Sisp e do Ministério; e

V - normatizar e coordenar ações junto aos órgãos do Sisp quanto a:

a) arquiteturas, metodologias, processos, aplicações, plataformas e bases tecnológicas; e

b) definição de processos e procedimentos de contratações de soluções e serviços de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Arquitetura, Processos e Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - propor, disseminar e avaliar políticas de arquitetura, processos e soluções de TIC;

II - coordenar a realização de atividades de prospecção, escolha, desenho e melhorias de arquiteturas, metodologias, processos, aplicações, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas no Ministério e no âmbito do Sisp, para prover infraestruturas, sistemas e serviços de TIC;

III - assessorar em assuntos relacionados a arquiteturas, metodologias, processos, aplicações, plataformas e bases tecnológicas de TIC prospectadas, propostas, adotadas ou implementadas no âmbito do Ministério e do Sisp;

IV - apoiar a Coordenação-Geral de Governança de Dados e Informações Estratégicas nas ações de prospecção, proposição e implementação de soluções tecnológicas a serem adotadas para a gestão, compartilhamento, processamento e análise de dados;

V - planejar a evolução das arquiteturas e componentes de referência de TIC;

VI - garantir a interoperabilidade e integração entre os diferentes tipos de arquiteturas, componentes, processos e práticas de referência de TIC;

VII - administrar as arquiteturas e componentes de referência de TIC que suportam os processos e práticas de referência de TIC;

VIII - gerir o conhecimento associado às arquiteturas, componentes, processos e práticas de referência de TIC e apoiar as ações de disseminação desse conhecimento;

IX - gerenciar o catálogo de **software** do Sisp promovendo e disseminando sistemas de informação que possibilitem o incremento da produtividade, o aperfeiçoamento do ciclo de políticas públicas e subsidiem a tomada de decisão no âmbito do Sisp;

X - identificar os sistemas de informação do catálogo de **software** do Sisp que possam ser promovidos no pela política de **software** público e apoiar na disseminação do uso dessa solução no âmbito do Sisp;

XI - realizar a gestão dos aspectos de arquitetura e reuso relativas à política de **Software** Público; e

XII - pesquisar, desenvolver e apoiar a disseminação de melhores práticas de gestão e melhoria de soluções de TIC.

Art. 21. À Divisão de Arquitetura e Processos compete:

I - realizar a prospecção e propor a escolha, a implementação e as melhorias de arquiteturas, metodologias, processos, aplicações, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas no âmbito do Ministério do Sisp, para prover infraestruturas, sistemas e serviços de TIC; e

II - realizar mentoria em assuntos relacionados a infraestruturas, sistemas e serviços de TIC por ela prospectadas, propostas, adotadas ou implementadas no âmbito do Ministério e do Sisp.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - realizar o Planejamento da Contratação de Soluções de TIC e subsidiar os respectivos processos administrativos de contratação para atendimento das necessidades de TIC do Sisp, conduzidas pela SETIC, e do Ministério;

II - planejar, normatizar, coordenar e disseminar ações para promover a melhoria contínua nos órgãos do Sisp quanto aos temas aquisições e contratações em TIC;

III - prospectar e desenvolver parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de aquisições de soluções de TIC alinhadas com as necessidades indicadas no âmbito do Sisp e do Ministério;

IV - elaborar em conjunto com as unidades interessadas os documentos necessários para a formalização de termos de cooperação e termos de execução descentralizada sob responsabilidade da SETIC;

V - definir, em conjunto com a Secretaria de Gestão, catálogo de materiais e serviços de TIC;

VI - identificar as necessidades de investimentos, aquisições e contratações de TIC nos órgãos do Sisp e no Ministério; e

VII - compartilhar conhecimentos e melhores práticas de aquisições de soluções de TIC no âmbito do Sisp e do Ministério.

Art. 23. À Coordenação de Normas de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - definir, elaborar, divulgar e implementar políticas, diretrizes e normas relativas à contratação de soluções de TIC no âmbito do Sisp;

II - apoiar e capacitar os órgãos do Sisp e as demais áreas do Ministério na realização das contratações de TIC; e

III - apoiar tecnicamente as compras compartilhadas estratégicas dos órgãos do Sisp.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - gerir, acompanhar e fiscalizar a gestão e execução contratual das aquisições de TIC no âmbito do MP e do Sisp;

II - apoiar a gestão dos serviços compartilhados de TIC disponibilizados no âmbito do Sisp no que diz respeito aos aspectos contratuais;

III - fornecimento de informações para as demais áreas da SETIC relacionadas à execução dos contratos de TIC, no intuito de garantir o aperfeiçoamento do processo de contratação; e

IV - apoiar a capacitação dos servidores nomeados fiscais de contratos.

Art. 25. Divisão de Gestão de Acompanhamento e Execução Contratual compete:

I - coordenar e monitorar a execução física e financeira dos contratos e a evolução das demandas, analisando a possibilidade de melhoria de eficiência e otimização dos gastos e dos procedimentos;

II - gerir a capacidade e a disponibilidade de bens e serviços previstos nos contratos e nas atas de registro de preços;

III - gerir as atas de registro de preço referentes aos bens e serviços sob responsabilidade da SETIC; e

IV - apoiar as demais coordenações na avaliação e seleção de fornecedores.

Art. 26. Ao Departamento de Implementação e Operações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - desenvolver, implantar e manter as soluções e os serviços de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos do Sisp e do Ministério;

II - prestar apoio técnico às unidades do Ministério na implantação de soluções de **software**, inclusive com proposição de normas de utilização dos recursos computacionais;

III - planejar, coordenar e controlar a implementação e a manutenção da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação necessária para o provimento de serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Sisp e do Ministério;

IV - gerir a infraestrutura tecnológica da rede de comunicação do Poder Executivo federal;

V - sustentar e manter a disponibilidade e a confidencialidade de serviços, soluções, comunicações e infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação providos aos órgãos do Sisp e ao Ministério; e

VI - normatizar, promover e coordenar ações junto aos órgãos do Sisp quanto à infraestrutura de tecnologia da informação e de seus serviços.

Art. 27. À Coordenação-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - coordenar os projetos de desenvolvimento e implantação de soluções de tecnologia da informação e comunicação sob responsabilidade da SETIC no âmbito do Sisp e do Ministério;

II - implementar inovações em soluções de **software** que atendam ao Sisp e ao Ministério;

III - promover a aderência necessária dos sistemas de informação às necessidades de negócio do Ministério e de suas unidades;

IV - realizar a fiscalização técnica dos contratos associados ao desenvolvimento e implementação de soluções de **software**;

V - monitorar a entrega dos serviços dos fornecedores;

VI - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à gestão da arquitetura das soluções de **software**;

VII - propor atualizações na arquitetura corporativa de soluções de **software**;

VIII - prospectar, selecionar, planejar, homologar, implantar e disponibilizar soluções de **software** otimizadas para atender às necessidades de TIC e de negócio;

IX - planejar e executar a gestão do ciclo de vida de soluções de **software**;

X - manter plano de garantia de qualidade de **software** para os projetos de TIC; e

XI - propor atualizações nos processos e metodologias de desenvolvimento e entrega de soluções e serviços de tecnologias da informação e comunicação.

Art. 28. À Coordenação de Integração de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - planejar e executar os processos de integração de soluções de **software**;

II - realizar mapeamento e harmonização de processos e conceitos estruturantes de tomada de decisão do governo;

III - gerir e manter os modelos de dados dos sistemas de informação, os dicionários de dados corporativos e as regras e processos para modelagem de dados dos sistemas de informação;

IV - propor atualizações no modelo de informação corporativa, nas regras e no processo para modelagem de dados dos sistemas de informação;

V - mapear processos de negócios relativos a projetos de desenvolvimento, evolução e manutenção de soluções de **software**; e

VI - apoiar as unidades administrativas do Ministério na gestão de sistemas de apoio à tomada de decisão.

Art. 29. Ao Serviço de Engenharia de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - preparar o detalhamento do projeto e dos requisitos das soluções de **software**;

II - analisar os requisitos técnicos e funcionais e traduzir os requisitos de negócio em especificação de projeto;

III - propor mudanças nos processos de implementação de soluções de **software**;

IV - implementar e customizar as funcionalidades das soluções de **software**;

V - propor mudanças nos processos de testes de soluções de **software**;

VI - planejar e executar atividades de desenvolvimento, manutenção e suporte de sistemas de tomada de decisão;

VII - organizar as fontes de dados e informações e contextos relacionados; e

VIII - planejar e implementar controles nas soluções de **software** para proteger a comunicação de dados nas redes.

Art. 30. Ao Serviço de Entrega de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - elaborar e manter manuais de sistemas para usuários finais;

II - elaborar roteiros de atendimento de primeiro nível para uso durante e após a implantação de novos sistemas;

III - planejar, desenvolver e realizar capacitações relacionadas aos projetos de soluções de **software**;

IV - elaborar e revisar roteiros para a implantação de sistemas em ambiente de homologação e produção;

V - acordar os níveis de serviço das soluções de **software** para entrada em operação;

VI - planejar e executar a transição das soluções de **software** para entrada em operação; e

VII - atualizar as bases de conhecimento da gestão de serviços com as informações necessárias para a operação das soluções de **software**.

Art. 31. À Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - gerir a infraestrutura e os serviços da rede de comunicação do Poder Executivo federal;

II - promover a integração, a padronização e o compartilhamento de infraestrutura e serviços das redes de comunicação no âmbito do Sisp e do Ministério;

III - orientar os órgãos do Sisp na busca por soluções de infraestrutura e de serviços de rede;

IV - disseminar melhores práticas e padrões em infraestrutura e serviços de rede no âmbito do Sisp;

V - desenvolver e manter soluções de infraestrutura de TIC do Ministério;

VI - liderar projetos de soluções de infraestrutura de TIC, até sua efetiva entrega como serviços;

VII - controlar e operacionalizar serviços de segurança da informação do Ministério, de acordo com as políticas e normas definidas;

VIII - realizar a fiscalização técnica nos contratos associados à área de infraestrutura de TIC;

IX - planejar e executar atividades relacionadas ao repositório de arquivos e dados do Ministério;

X - orientar os órgãos do Sisp no que se refere à busca por soluções de infraestrutura de redes de comunicações governamentais;

XI - promover aplicações e serviços de valor agregado à rede de comunicação do Governo federal - INFOVIA Brasília, com melhor qualidade e segurança;

XII - monitorar e acompanhar as atividades de expansão e vistoria na rede de comunicação do Governo federal - INFOVIA Brasília;

XIII - estimular o uso de aplicações e serviços de dados, voz e imagem compartilhados para os órgãos do Sisp;

XIV - promover a infraestrutura tecnológica das redes de comunicação do Governo federal, necessária a:

a) integração das redes de comunicação do Governo federal;

b) padronização das infraestruturas de rede de comunicação do Governo federal de forma a obter ambientes interoperáveis em termos de padrões de comunicação de redes; e

c) compartilhamento de infraestrutura de rede de forma a obter mais eficiência na alocação dos recursos dos órgãos do Sisp;

XV - estimular o uso de infraestrutura compartilhada de rede para os órgãos do Sisp;

XVI - planejar, coordenar e controlar o suporte aos usuários de serviços de TIC, considerando a utilização de recursos internos e terceirizados;

XVII - planejar, coordenar e controlar a implementação e manutenção da infraestrutura de TIC; e

XVIII - planejar, coordenar e controlar as ações associadas a Segurança da Informação e Comunicações - SIC.

Art. 32. À Divisão de Infraestrutura e Suporte ao Usuário compete:

I - implantar e manter infraestrutura de TIC, garantindo sua qualidade, disponibilidade e funcionalidade;

II - coordenar **site** principal e redundante para garantir o espelhamento das informações e integridade dos serviços oferecidos;

III - elaborar a especificação técnica dos equipamentos da rede de comunicação de dados e imagem;

IV - monitorar a execução dos contratos pertinentes à infraestrutura de TIC;

V - avaliar propostas de projetos de atualização tecnológica quanto aos eventuais impactos no serviço prestado e propor medidas e ajustes visando à sua efetiva implantação;

VI - manter atualizada a descrição dos processos relativos aos serviços de gestão da infraestrutura de TIC;

VII - prover suporte técnico de segundo nível aos serviços de infraestrutura de TIC;

VIII - efetuar a análise do desempenho da infraestrutura de rede, com o objetivo de propor sua evolução tecnológica;

IX - coordenar a realização dos serviços, prestados por terceiros, de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de rede e de servidores;

X - prospectar novas tecnologias a fim de propor projetos de evolução tecnológica da rede;

XI - gerenciar as redes sem fio instaladas nas dependências do Ministério, garantindo dimensionamento adequado e disponibilidade;

XII - garantir a disponibilidade de **hardware**, aplicativos, **links** de dados e demais serviços de TIC, mantendo controle dos chamados de usuários, agendamento das tarefas e acompanhamento da execução dos serviços; e

XIII - receber e organizar e atender as demandas apresentadas pelos usuários e assegurar o cumprimento dos acordos de nível de serviço internos e dos serviços de TIC prestados ao Sisp e ao MP.

Art. 33. À Divisão de Segurança da Informação e Comunicação compete:

I - implantar procedimentos de gerenciamento da rede e de segurança da informação;

II - disseminar a cultura de Segurança da Informação e Comunicação - SIC e monitorar a infraestrutura de TIC, visando a garantir sua disponibilidade;

III - monitorar, analisar, tratar, buscar e reportar vulnerabilidades e incidentes relacionados à segurança da informação;

IV - coordenar o Centro de Tratamento e Resposta a Ataques - CeTRA;

V - gerir os ativos de segurança do Ministério;

VI - monitorar a conformidade e propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC;

VII - assessorar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC nas questões que envolvem novas tecnologias em segurança da informação e comunicações;

VIII - coordenar e acompanhar a execução das ações deliberadas no âmbito do CSIC;

IX - auditar, diagnosticar e avaliar os níveis de SIC;

X - propor normas e procedimentos que visem à Segurança da Informação no ambiente e na infraestrutura;

XI - manter atualizada a política de **backup**; e

XII - atestar a conformidade dos processos relativos à sua área.

Art. 34. À Coordenação-Geral de Sustentação de Sistemas de Informação compete:

I - coordenar e conduzir a implantação de novos sistemas de informação no ambiente de produção viabilizando os respectivos serviços de TIC e garantindo os respectivos níveis de serviços acordados;

II - desenvolver e implementar estratégias para evitar, diagnosticar, monitorar e solucionar incidentes relacionados a sistemas de informação em ambiente de produção garantindo os níveis de serviços acordados;

III - gerir os procedimentos de segurança dos sistemas de informação no ambiente de produção;

IV - gerenciar a configuração e as mudanças dos sistemas de informação no ambiente de produção;

V - monitorar e validar os testes realizados nos sistemas de informação, desenvolvendo planos de ações baseados em seus resultados;

VI - realizar a fiscalização técnica dos contratos associados à implantação e sustentação de soluções de **software** em ambiente de produção;

VII - estabelecer os requisitos e processos para a entrega contínua de sistemas de informação em ambiente de produção; e

VIII - coordenar e manter plano para manutenção e atualização dos sistemas de informação em ambiente de produção.

Art. 35. À Divisão de Sustentação de Sistemas de Informação compete:

I - garantir o funcionamento dos sistemas de informação garantindo sua disponibilidade em ambiente de produção conforme o acordo nível de serviço dos respectivos serviços;

II - executar o atendimento de segundo e terceiro níveis para sistemas de informação em ambiente de produção;

III - gerenciar e sustentar os aplicativos e funcionalidades desenvolvidos ou customizados nos portais de conteúdo do Ministério e em outras plataformas de apresentação de dados e informações;

IV - fazer o diagnóstico e a gestão dos incidentes ocorridos nos sistemas de informação em ambiente de produção;

V - manter atualizado o repositório de sistemas de informação implantados no ambiente de produção; e

VI - operar as ferramentas de apoio aos serviços de sustentação de sistemas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 36. Ao Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades da SETIC e a implementação das políticas e diretrizes de competência da Secretaria;

II - promover a articulação e integração intra e interinstitucional necessárias à implementação de programas e projetos de interesse da SETIC;

III - propor a nomeação ou exoneração de ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas técnicas no âmbito da SETIC;

IV - autorizar a interrupção de férias dos servidores que lhe sejam subordinados;

V - aprovar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência cujo escopo contemple a participação da SETIC; e

VI - firmar e rescindir contratos, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres cujo escopo contemple a participação da SETIC, desde que não dispenda recurso orçamentário.

Art. 37. Ao Secretário Adjunto incumbe:

I - assistir o Secretário no desempenho de suas funções;

II - substituir o Secretário nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo;

III - promover a articulação e a comunicação entre as unidades da SETIC; e

IV - monitorar a execução das metas do plano plurianual e a execução orçamentária da SETIC.

Art. 38. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - coordenar as atividades do Gabinete; e

II - assistir o Secretário na sua representação institucional e no preparo e despacho do seu expediente pessoal.

Art. 39. Aos Diretores de Departamento incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades de competência do respectivo Departamento;

II - propor políticas, diretrizes, normas e procedimentos relativos aos temas que supervisionam; e

III - assistir o Secretário nos assuntos relacionados às suas competências.

Art. 40. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução de projetos e atividades de competência da respectiva Coordenação-Geral;

II - gerir os servidores alocados na respectiva Coordenação-Geral, garantindo a alocação eficiente destes em seus projetos e atividades; e

III - assistir o Diretor nos assuntos pertinentes à sua área de competência.

Art. 41. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades da respectiva Coordenação;
e

II - assistir o Diretor nos assuntos relacionados às suas competências.

Art. 42. Aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades da respectiva unidade;

II - prestar apoio técnico e administrativo a seus superiores hierárquicos; e

III - praticar os atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 43. Aos Assessores, ao Assessor Técnico, aos Assistentes e aos Assistentes Técnicos incumbe assessorar, orientar e executar as atividades conforme as atribuições que lhes forem cometidas pelos seus superiores hierárquicos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Serão de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC o controle, a fiscalização e a prestação de contas de contratos, inclusive as cobranças de saldos financeiros residuais, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, referentes às demandas de sua área de competência.

Parágrafo único. A assinatura e a rescisão dos Termos de Execução Descentralizada e congêneres, bem como a prática dos atos decorrentes, serão de responsabilidade da SETIC, no âmbito de suas atribuições.

Art. 45. Será ainda de responsabilidade da SETIC assegurar, na sua área de competência, o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC/MP

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE/NE
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	5		FG-1
Coordenação-Geral de Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE GOVERNO DIGITAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Serviços Públicos Digitais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Governança de Dados e Informações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO E GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Relacionamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Arquitetura, Processos e Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2

Coordenação-Geral de Sustentação de Sistemas de Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2